



Socorro, 25 de maio de 2018

Ofício N°433/18

Resposta ao Ofício n°: 048/18/18/PMES/DLC

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Empório Hospitalar referente ao **PROCESSO N° 046 /2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 017/2018.**

A empresa Empório Hospitalar apresentou pedido de esclarecimento ao Item 5 do **Pregão Presencial n° 017/2018**, desta prefeitura, o qual possui a seguinte redação:

“ Item 05 - Curativo De Alta Absorção, Estéril, Recortável, Composto Por Dupla Camada De Fibras De Carboximetilcelulose Sódica Unidas Por Fio De Celulose Regenerada, Sem Associações De Alginato De Cálcio Ou Espuma De Poliuretano, Com Absorção Local E Vertical E Com Prata Iônica Dispersada de Forma Homogênea e Aprimorado com Ácido Etilenodiamino Tetra-Acético, Cloreto De Benzetônio. Tamanho 15 X 15Cm. Embalagem Inteira, Adequada Ao Método De Esterilização, que Garanta a Esterilidade do Produto e Permita a Abertura Asséptica, Numero de Lote, Prazo de Validade de No Mínimo de 01 Ano e Registro no Ministério da Saúde e Anvisa”.

A requerente argumenta que o descritivo técnico do referido item possui exigências desnecessárias, excessivas e injustificadas que limitam a competição, havendo somente uma empresa no mercado capaz de atendê-lo de forma integral, algo que ficará demonstrado ser uma inverdade ao decorrer do presente documento.

A empresa alega que a exigência específica da carboximetilcelulose dentro do contexto do descritivo, direciona o item para apenas uma marca e que possui um produto com ação similar ou superior à base de etilsulfonato de celulose, capaz de promover com eficácia a ação do curativo descrito no edital, com a absorção vertical e formação de gel coeso.

O fato é que o descrito técnico do item foi elaborado sem qualquer caráter restritivo, mas baseando-se em critérios técnicos que aumentam a efetividade do tratamento e por consequência reduzem o seu custo.

Feridas agudas ou crônicas de qualquer etiologia e de pouco, médio a intenso exsudato, colonizadas criticamente ou com risco de infecção necessitam de:

- Proteção das bordas da ferida, mantendo-as viáveis, sem risco de maceração;
- Gerenciamento da umidade, sem exsudato represado entre a cobertura e o leito, criando retenção do exsudato na cobertura, sem devolução do mesmo para a ferida, livrando o leito dos compostos



prejudiciais à cicatrização, como a carga microbiana, toxinas dessas bactérias, o excesso de enzimas proteolíticas (Matriz das Metaloproteinases - MMPs) e os restos de degradação celular;

- Diminuição da carga microbiana.
- Preenchimento dos microcontornos pela cobertura na ferida, sem deixar espaços mortos, impossibilitando crescimento bacteriano.
- Remoção da cobertura sem trauma no momento da troca, preservando as células neoformadas. E permanência no leito de forma atraumática.

A falta da absorção vertical ocasiona a drenagem lateral do exsudato na fibra que pode aumentar os riscos de prejuízos à borda, como a maceração. Ainda, podem devolver exsudato ao leito quando submetidas à compressão, seja pelo próprio peso do paciente, seja pela terapia compressiva ou de contenção em membros inferiores. Absorver verticalmente significa proteger as margens da ferida para uma cicatrização mais acelerada e sem riscos de formação de tecido inviável na borda, aumentando também a carga microbiana. As fibras em 100% carboximetilcelulose têm a capacidade de realizar absorção vertical e de proporcionar retenção (mesmo sob compressão 40mmHg). Produtos com diversidade de fibras não têm capacidade de realizar a retenção do exsudato **completamente**, bem como a retenção de seus compostos prejudiciais à cicatrização, como principalmente a carga microbiana e MMPs (comprovado cientificamente). Ter 100% de fibras solúveis propicia maior efetividade na absorção e na retenção.

As coberturas têm que ter a capacidade de realizar conformabilidade no leito da ferida, preenchendo os microcontornos que são necessários para que não haja formação de espaços vazios ou espaços mortos, situação muito propícia para a proliferação bacteriana e estagnação ou piora da evolução da ferida (que já é colonizada). O gel formado pela carboximetilcelulose cria o contato íntimo com o leito, eliminando espaços vazios em feridas cavitárias e superficiais também (que não estão isentas desta condição). Fibras que não se gelificam não têm capacidade de se ajustar aos microcontornos e proporcionar contato íntimo.

Quanto à propriedade de não aderência ao leito, o Consenso Internacional de Dor Relacionada aos Curativos (que pode ser consultado nas referências), posiciona a composição de 100% CMC como o produto mais atraumático existente [EWMA. Consenso El Dolor em la retirada de apósitos, 2014]. Tal característica é importantíssima para preservação de células neoformadas e para o controle da dor relacionado ao tratamento. Quando da presença de fibras insolúveis, a capacidade de ser atraumático fica prejudicada e a possibilidade de deixar resquícios no leito da ferida aumenta, criando um ambiente pró-inflamatório e de estagnação do processo cicatricial, potencializando os riscos para infecção.

Ainda, o pH balanceado de 5.4 regula o microclima da ferida (com pH alcalino) e possibilita quimiotaxia e, assim, evolução mais acelerada, bem como impedimento da proliferação bacteriana. E, a respeito do controle da carga microbiana, é fundamental que a prata não seja dispensada no leito da ferida, situação que, quando ocorre, inviabiliza o processo cicatricial pela toxicidade tópica.



Fibras 100% gelificadas, que formam gel coeso, têm possibilidade de impedir a dispensação "em bolus" da prata no leito da ferida, eliminando o risco.

Com todas essas características, o produto com 100% de fibras solúveis e gelificantes tem resultados de aceleração do processo de cicatrização com uma prática livre de riscos e com redução de custos pelo manejo do exsudato, o controle da carga microbiana, a redução de trocas de curativos e a otimização do tempo da equipe, refletindo na qualificação da assistência.

O produto Durafiber pela descrição não atende as necessidades da equipe visto que nessa descrição não oferece vários componentes que o atual descritivo solicita, sendo assim menos vantajoso.

Reiteramos que tal ato não configura direcionamento de edital, e encontra respaldo na lei de licitações, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos, na aquisição de produtos que proporcionem os melhores resultados em termos de efetividade e custo, como segue:

Art. 7, § 5º. "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório"

Art. 14. "Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto"

Art. 15. "As compras, sempre que possível deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas"

Não é apenas o fato de o atual descritivo possuir carboximetilcelulose e 1,2% de prata iônica que a equipe técnica escolheu e sim por apresentar vários outros componentes e ações respaldadas por artigos científicos internacionais mais atuais, os quais passam a ser demonstrados, bem como podem ser consultados no Anexo II, deste documento.

O atual descritivo pede dupla camada de carboximetilcelulose e é óbvio que a dupla camada absorve mais do que apenas uma, que foi o ofertado, aumentando o tempo de troca da cobertura e gerando economia. No descritivo ofertado tem 80% de etilsulfonato de celulose e 20% de fibras de celulose que é inferior aos curativos com fibras 100% CMC sódica em uma única camada.

A composição do produto Durafiber da requerente, possui apenas 80% das fibras de etilsulfonato de celulose, capazes de gelificar, realizar absorção vertical e retenção do exsudato. As demais fibras que correspondem aos 20% restantes, não



possuem essa capacidade, podendo inclusive transferir o exsudato de forma horizontal e causar maceração das bordas da lesão, como consta no laudo anexo (**Anexo 1**) do Hospital do Servidor Público de São Paulo.

Além disso, o produto que a empresa pretende ofertar não é capaz de romper o biofilme, o que atrasa o processo de cicatrização, e por vezes interrompe esse processo. Aproximadamente em 74% das feridas ocorrem a formação de biofilme, que impede que a prata entre em contato com as bactérias. Essa proteção criada pelas bactérias é efetiva até mesmo contra antibióticos, e é a principal causa de feridas estacionadas, sem evolução na cicatrização.

Por esse motivo, o descritivo do edital solicita um produto com um quelante (EDTA) e um surfactante (Cloreto de Benzetônio).

O surfactante é responsável por romper o biofilme e impedir uma nova formação, permitindo que a prata tenha acesso às bactérias e seja efetiva na sua eliminação.

O quelante é responsável por manter a prata ativa até que ela entre em contato com as bactérias, evitando que uma determinada quantidade de prata se torne inativa e o produto perca sua efetividade.

Esses dois componentes aceleram o processo de cicatrização consideravelmente, o que se traduz em menos quantidade de placa no tratamento e conseqüentemente menos custo para a Administração, além da efetividade e da cicatrização de lesões que antes estavam estacionadas sem evolução.

Dessa forma, não entendemos que o produto Durafiber possa ser similar ou superior aos produtos como estão descritos no edital, uma vez que a ação esperada de retenção, absorção vertical e formação do gel do produto deve ser de 100%, para que não ocorra o risco mínimo de transferência horizontal do exsudato e maceração das bordas da lesão, tão prejudiciais ao processo cicatricial.

Frise-se que existe no município uma comissão de curativos, formada por profissionais capacitados pela padronização desses itens. Os itens em questão são adquiridos há anos pela Prefeitura de Socorro, e serão utilizados para a continuidade de tratamentos de vários pacientes que necessitam desses itens para a completa cicatrização de suas feridas. Dessa forma, a qualidade do atendimento a esses pacientes não pode sofrer prejuízos com produtos que não possuam a efetividade dos materiais que já são distribuídos na rede pública.

A empresa questiona ainda que a conservação do descritivo acarretará em uma compra menos vantajosa para a Administração.

É sabido, no âmbito das licitações, e também consta no art. 3º da lei 8.666/93, que a licitação existe para garantir a proposta mais vantajosa à Administração. A obtenção dessa vantagem significa validar a proposta que proporcione uma contrapartida satisfatória, tanto no que concerne à qualificação da mão de obra, como no atinente à tecnologia, à qualidade nos materiais empregados, à segurança jurídica para futuras responsabilizações que recaiam sobre o erário, aliando tudo isso sempre ao menor custo possível. (STOEVEER, ZAMBARDA, 2007)



Dessa forma, a proposta mais vantajosa **não significa necessariamente o menor preço, mas principalmente o menor custo**. No contexto do presente processo, o menor custo do tratamento de feridas até que seja dada a alta ao paciente.

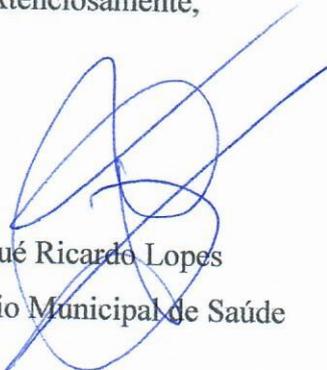
O preço, de fato é um fator de sensível importância, mas que deve ser associado a outros fatores de grande relevância para que se defina a proposta mais vantajosa para a Administração.

De acordo com os ensinamentos de JUSTEN FILHO, 2014:

“Na realidade, o princípio da isonomia não prega a economicidade “cega”, isto é, a busca incessante do menor preço, sem a preocupação com a qualidade ou com a utilidade do produto a ser adquirido. Com isso, o que se alcança são produtos de péssima qualidade, vendidos a preços que parecem baixos, mas que na verdade não conferem vantagem à Administração, pelo contrário, acarretam prejuízos incalculáveis”.

Diante do exposto, a equipe técnica considera respondido os esclarecimentos requeridos pela empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgico Hospitalares Ltda, e decide manter o descritivo presente no edital, visando garantir a qualidade do atendimento prestado aos pacientes portadores de feridas complexas, uma vez que não foi apresentada pela empresa questionante uma opção de qualidade similar ou superior.

Atenciosamente,


Josué Ricardo Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**Ilm^a Sr^a
Silvia Carla Rodrigues de Morais
Pregoeira**